



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 010/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **Instituto De Pós Graduação de Cuiabá LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em capacitação no curso “Green Belt Leans Six Sigma”, com carga horária de 72 (setenta e duas) horas, em aulas remotas, com a disponibilização de material, para atender servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-MT.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Instituto De Pós Graduação de Cuiabá LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 12.577.591/0001-43, com sede em Av. Carmindo de Campos, nº 146, Sala 55, CEP: 78.070-100, Bairro: Jardim Petrópolis, Cuiabá – MT, representada neste ato pelo Sr. **Márcio André Ferreira**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 939284 SSP/MT e inscrito no CPF nº 621.198.931-87, residente e domiciliado em Cuiabá – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação, **Processo nº 00641/2021 (SIGADOC)**, Parecer Jurídico nº 491/SGAC/PGE/2022, que trata de **Inexigibilidade**, de acordo com artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 de 15



SEPLAGDIC202207831A



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em capacitação no curso “Green Belt Leans Six Sigma”, com carga horária de 72 (setenta e duas) horas, em aulas remotas, com a disponibilização de material, para atender servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-MT.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da contratada, o TR nº 004/2021/SDO/SEPLAG, e a Ratificação de Inexigibilidade nº 005/2022/SEPLAG, publicada na Imprensa Oficial de Mato Grosso em 13/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Curso “Green Belt Leans Six Sigma”, com carga horária de 72 (setenta e duas) horas, em aulas remotas, com disponibilização de material.	PP	05	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
Valor Total Estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)					

2.2. DO VALOR

2.2.1. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.3.1. A Contratada deverá capacitação aos servidores da Coordenadoria do Escritório de Gerenciamento de Processos, junto a Superintendência de Desenvolvimento Organizacional/SDO;

2.3.2. O referido objeto ora supracitado, em especial o conteúdo do curso, contexto desta capacitação, que em linhas gerais, conceitua-se o *Six Sigma*, é uma metodologia gerencial que reúne uma série de ferramentas estatísticas e de qualidade, destinadas à análise e orientação da gestão dos processos de uma empresa, contribuindo com a busca e adoção das melhores práticas e com o alcance de resultados cada vez mais qualificados e competitivos. Este curso promoverá habilidades em liderar projetos de melhoria, utilizando a metodologia *Lean Six Sigma* e suas ferramentas, agregando ao profissional:

- 1 - Destreza em análise de dados;

2 de 15



SEPLAGDIC202207831A



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 2 - Resolução de problemas complexos das organizações;
- 3 - Utilização ferramentas e técnicas para visualizar e organizar processos;
- 4 - Liderança de equipes em projetos de melhoria e gerenciar processos por meio de indicadores.

2.3.3. O conteúdo deste curso, promoverá ao profissional condições técnicas para a condução de projetos de melhoria em processos empresariais através da metodologia DMAIC (Define, Measure, Analyze, Improve e Control). E também trabalhar critérios para obtenção: Maximização do lucro, rendimento, capacidade dos processos (CPK, PPK), produtividade, eficiência, OEE e, em paralelo, a minimização de desperdícios, defeitos, erros, falhas e custos, com foco nos requisitos e desejos dos clientes.

2.3.4. O objeto deste contrato detalha seu conteúdo em 4 (quatro) módulos:

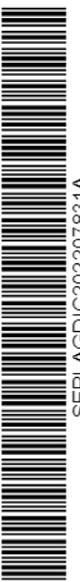
Módulo I: Etapa Define

- a) Introdução ao Lean Six Sigma;
- b) Identificação do cliente e voz do cliente;
- c) Desdobramento da função qualidade QFD (Quality Function Deployment);
- d) Gráfico de Pareto;
- e) Variáveis CTQ's (Critical to Quality);
- f) Seleção do projeto;
- g) Definição do problema;
- h) Contrato do projeto;
- i) Relatórios da qualidade;
- j) Reuniões de brainstorming;
- k) Espinha de peixe;
- l) Mapas de processos e SIPOC;

Módulo II: Etapa Measure

- a) Estatística básica: estatística descritiva, tipo de dados, distribuições estatísticas, histograma, distribuição normal, padrão, teste de normalidade;
- b) Tipo de dados;
- c) Variação;
- d) Baseline;
- e) Repetibilidade, reprodutibilidade e Gage R& R para dados contínuos;
- f) Método Crossed;

3 de 15



SEPLAGDIC202207831A



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- g) Coleta de dados;
- h) Subgrupo racionais;
- i) Capabilidade de “longo” e “curto” prazos;
- j) Z-bench, nível sigma do processo e defeitos por milhão de operações (DPMO);

Módulo III: Etapas Analyze e Improve

- a) Análise estatística: gráficos gerenciais do *minitab* e teste de hipóteses;
- b) Delineamento de Experimentos (DOE): fatoriais completos, fatoriais especiais de Plackett-Burman, modelo matemático e validação, otimização de múltiplas respostas com Desirability e simulações computacionais;
- c) FMEA;
- d) 5S;
- e) Kaizen;
- f) Planos de Ações 5W2H;

Módulo IV: Etapa Control

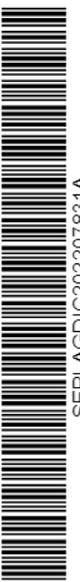
- a) Estabilidade do processo;
- b) Cartas de controle;
- c) Tipos de carta de controle (Xbarra-R, Xbarra-S, I-MR, p, np, C e U)
- d) Detecção da falta de controle;
- e) Interpretação das cartas;
- f) Poka Yoke;
- g) Manutenção produtiva Total (TPM) e Engenharia da Confiabilidade; e
- h) Relatório final.

2.3.5. Para formação do curso de *Green Belt Lean Six Sigma*, o aluno tem a opção de desenvolver um projeto prático num ambiente real de trabalho, de acordo com as instruções do professor, ou ainda, na possibilidade deste desenvolvimento, tem a opção de realizar uma prova sobre todo conteúdo dos quatro módulos.

2.3.6 FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.3.6.1. “Curso De Capacitação *Green Belt Leans Six Sigma*”, será ofertado pela IPOG – Instituto de Pós Graduação e Graduação, de forma remota, através de link com as aulas virtuais ao vivo, com total interação com o professor e recebendo a devolutiva ao vivo, que também será

4 de 15





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

disponibilizado os materiais digital, ficando a critério do aluno a impressão, e o horário das aulas será das 18h00 às 22h30 (horário de Brasília). Este curso é dividido em 4 (quatro) módulos: Define, Measure, Analyze, Improve e Control.

MÓDULOS	Quantidade de Horas	Data Estimada
1º Etapa - <i>Define</i>	18 HORAS	14/05/2022 à 15/05/2022
2º Etapa - <i>Measure</i>	18 HORAS	18/06/2022 à 19/06/2022
3º Etapa - <i>Analyze e Improve</i>	18 HORAS	02/07/2022 à 03/07/2022
4º Etapa - <i>Control</i>	18 HORAS	19/08/2022 à 20/08/2022
TOTAL	72 HORAS	

2.3.6.2. O conteúdo do curso é alinhado com as recomendações da *American Society for Quality – ASQ*. Conta ainda com experimentos didáticos e metodologias ativas de ensino (*Active Learning*) para ilustração de conceitos importantes da metodologia *Leans Six Sigma*. Sempre com o professor, o aluno desenvolve casos práticos durante todo o curso, utilizando softwares estatísticos para análise e tomada de decisão. O curso também aborda uma ferramenta poderosa de otimização de processos, que é o Planejamento de Experimentos (*DOE – Design of Experiments*), conteúdo estruturado a partir de capacitação e vivência do Coordenador do curso na Sloan Escola de Negócios do Instituto Massachusetts de Tecnologia (MIT/EUA).

2.3.7. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

2.3.7.1. Servidores lotados e com atribuições relacionadas à operacionalização da Superintendência de Desenvolvimento Organizacional/SDO– SEPLAG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

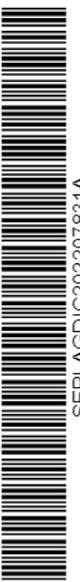
3.1. O presente contrato trata-se de uma contratação de INEXIGIBILIDADE conforme previsto no art. 25, Inciso II c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

3.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5 de 15





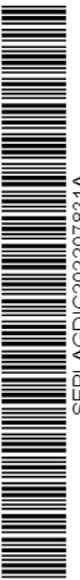
Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.3. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo, nos termos do § único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;
- 5.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.3.1 Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.5. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades;
- 5.6. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 5.7. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 5.7.1. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 5.7.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 5.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contratante (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos

6 de 15



SEPLAGD1C202207831A



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

5.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.11. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

5.12. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

5.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.15. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

5.16. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ENTIDADE	UN. ORÇAMENT.	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DESP.	FONTE	VALOR
FUNDESP	11601	2710	339039	240	R\$ 12.000,00
Valor total do contrato R\$ 12.000,00 (doze mil reais)					

7 de 15

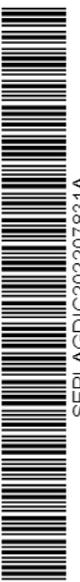




CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 7.7. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à realização dos serviços objeto desta Contratação;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo CONTRATANTE;
- 7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 7.11. As respostas às consultas solicitadas por escrito deverão ser objetivas e diretas;
- 7.12. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.
- 7.13. Disponibilizar e preparar em dias que antecede as aulas materiais para o aluno acompanhar as aulas remotas.
- 7.14. Preparar e disponibilizar a plataforma de acesso para o aluno assistir as aulas ao vivo, com interação com o professor.

8 de 15



SEPLAGDIC202207831A



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

7.15. Emitir e encaminhar o certificado ao aluno após a conclusão do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, obriga-se a:

8.1.1. Designar, servidor (es) ao(s) qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

8.1.1.1 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da SEPLAG, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente a SEPLAG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Contratação em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.1.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

8.1.6.1. Após comunicação as possíveis irregularidades devem ser imediatamente corrigidas, como refazimento do serviço em que se verificarem problemas;

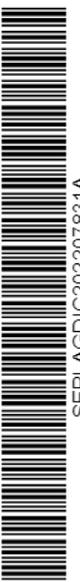
8.1.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta deste Contrato;

8.1.7.1. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.1.8. Credenciar servidores para realizar as Consultas, informando a CONTRATADA o nome completo e o respectivo cargo, imediatamente após a assinatura do contrato;

9 de 15

[Handwritten signature]





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.1.9. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 8.1.10. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação;
- 8.1.11. Para formação e conclusão do curso de Green Belt Lean Six Sigma, o aluno terá que optar em desenvolver um projeto prático num ambiente real de trabalho, de acordo com as instruções do professor, ou ainda de realizar uma prova sobre todo conteúdo dos quatros módulos;
- 8.1.12. Os alunos não poderão gravar as aulas, pois a contratada não tem autorização por direitos autorais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano;
- 9.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

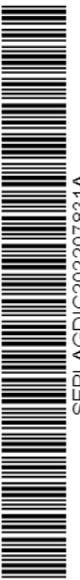
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação;

9.2.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

9.2.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

9.2.5 A Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10 de 15





CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1.1. A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada mediante fechamento de turmas, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

10.1.2. Na forma do disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, o objeto do Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico; e
- b) definitivamente, após a verificação das funcionalidades do objeto contratado, conforme especificações constantes da proposta e exigidas na contratação, e consequente aceitação, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

10.1.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a empresa será comunicada a apresentar solução, devendo sanar as falhas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

10.1.4. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar à SEPLAG solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

10.1.5. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10.1.6. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da CONTRATADA.

10.1.7. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor indicado para o acompanhamento dos serviços, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

10.1.8. Após a conclusão do objeto contratual, caberá ao Gestor do Contrato a elaboração de relatório com informações relevantes que possam nortear futuras contratações. Tal instrumento deverá ser composto por registros de intercorrências observadas, diligências realizadas, aplicação de penalidades, portanto, evidências de fiscalização administrativa e técnico-operacional que demonstrem os aspectos positivos e negativos que caracterizaram a sua execução.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. O contratante designa os seguintes servidores para fiscais do contrato:

- Fiscal Titular: Carolina Toledo Grzybowski Tonucci – Matrícula: 236591 – CPF: 907.121.021-91;
- Fiscal Substituto: Gil Anderson Soares de Campos – Matrícula: 263248 – CPF: 957.999.741-15.

11.2. Será de responsabilidade do Fiscal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

11.3. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, indicado em Contrato responsável por:

1. Responsável pelos contatos com a Contratada;
2. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
3. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do serviço;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

11.3.1. Fiscal do Contrato e Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

12 de 15





Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.4. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.5. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela CONTRATADA, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

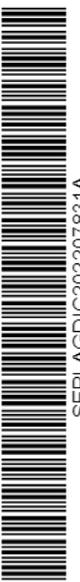
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13 de 15

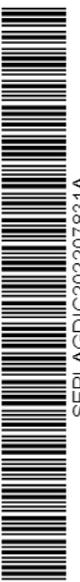




Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores.

14 de 15



SEPLAGDIC202207831A



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

15.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá – MT, de de 2022.

Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

Marcio André Ferreira
Socio
Márcio André Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

15 de 15

